

AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO À VIDA E AS PRÁTICAS SILENCIOSAS DA EUTANÁSIA NOS HOSPITAIS E MANICÔMIOS

Leticia Avila Calgaro¹

Mayara Cristina Trevisan Schlemmer²

Leticia Gheller Zanatta Carrion³

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 EUTANÁSIA. 3 PRÁTICAS SILENCIOSAS NOS HOSPITAIS E MANICÔMIOS. 4 DIREITO À VIDA X DIGNIDADE DO PACIENTE. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: Inicialmente, o presente artigo demonstra em sua pesquisa, os conceitos que preceituam o direito à vida, para então adentrar nas práticas silenciosas da eutanásia em hospitais e hospícios, que perante ao ordenamento jurídico, hoje, é tipificada como crime, sendo equiparada a homicídio em sua figura privilegiada, para que então se discuta sobre o direito a liberdade de decidir quanto a condição, física psicologia e moral do paciente terminal ser livre para escolher a eutanásia. Diante disto, é necessário a necessidade de um estudo, a fim de quebrar os paradigmas impostos sob a eutanásia, apontando todas as implicações existentes para com as práticas silenciosas hoje utilizadas.

Palavras-chave: Eutanásia. Práticas Silenciosas. Vida e dignidade do paciente.

1 INTRODUÇÃO

O tema do presente estudo consiste na análise das implicações do direito à vida, tutelado sobre as práticas silenciosas da eutanásia nos hospitais e manicômios, visto ser de conhecimento geral, que em alguns casos são interpolados pelos pacientes terminais para ceifar com a vida e o sofrimento que as doenças causam.

Entretanto, embora conhecido e discutido o método da eutanásia, em diversos países foi descriminalizado, o que não é o caso do Brasil, que se ampara ao direito a vida quando discute sobre a pratica da eutanásia ser aplicada.

Embora uma prática aceita por diversos países, o ordenamento jurídico brasileiro tipificou exatamente para a pratica da eutanásia, o artigo 121 do Código Penal, que equipara a prática ao homicídio em sua figura privilegiada, incluindo as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como de quem presta auxílio.

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: leticiacalgaro@gmail.com.

² Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: mayschlemmer@gmail.com.

³ Professora do Curso de Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: leticia@uceff.edu.br

Entretanto ao longo do estudo tornará evidente que a prática, mesmo que ilegal, é realizada, mesmo que conflitante com o que expressamente obtido em Lei, alguns pacientes argumentam a dignidade a vida e seu livre arbítrio para decidir por si, acabar com toda dor e sofrimento.

2 EUTANÁSIA

O direito à vida torna-se muito discutido no bojo dos direitos fundamentais, vez que envolve questões éticas, morais, religiosas e psicológicas. De modo prático, o direito à vida é o direito de não ter interrompido o processo vital, senão pela morte espontânea e inevitável, considerado o direito fundamental mais importante, abrange o direito de não ser morto, direito de continuar vivo, o direito a condições mínimas de sobrevivência e o direito a tratamento digno por parte do Estado.⁴

A Organização Mundial de Saúde de forma mais extensiva conceitua a saúde como o complemento bem-estar físico, psíquico e social. A saúde é concebida de forma abrangente e sua constatação dependem da análise de vários aspectos do bem-estar do ser humano, não se limitando à ausência de doença.⁵

A eutanásia, tida como ‘boa morte’ (*eu* = bom e *thanatos* = morte), significa dar a morte, por compaixão, a alguém que sofre intensamente em estágio final de doença incurável ou que vive em estado vegetativo permanente. É o método capaz e responsável por gerir a antecipação da morte de um paciente incurável, geralmente tido como terminal ou em grande sofrimento, movido pela compaixão com o enfermo.⁶

Francis Bacon foi o primeiro político, escritor e filósofo a utilizar o termo, em sua obra *Historia vitae et mortis*, na qual defende que cabe à medicina, não apenas oferecer meios de restaurar a saúde, mas também, possibilidades de abrandar as dores e os sofrimentos, fornecendo, aos pacientes sem cura, a boa morte. Ainda, outro filósofo defensor da prática da eutanásia foi Sócrates, o qual entendia que não vale

⁴ CHIMENTI, Ricardo Cunha et al. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

⁵ LIMA, Carolina Alves de Souza. **Aborto e anencefalia: direitos fundamentais em colisão**. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

⁶ TABET, Livia Penna; GARRAFA, Volnei. Fim da vida: morte e eutanásia. **Rev. Bras. Bioética**, v. 12, n. 9, p. 1-16, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbb/article/view/7674/6329>. Acesso em: 10 set. 2022.

apenas o viver, mas o viver bem, o que, para ele, apenas seria possível atingindo a felicidade pessoal.⁷

Diferindo de outros países, no Brasil, não tem uma tipificação exata para a prática da eutanásia, porém, segundo o artigo 121 do Código Penal, é equiparada ao homicídio em sua figura privilegiada, tratada por meio de decreto, afim de modificar o crime de incitação ao suicídio e incluir as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique.⁸

Já o Código de Ética Médica (CEM) estabelece a conduta como exercício antiético, indo no sentido contrário aos valores éticos e morais, pois é incumbência dos médicos cuidar e tratar todos os pacientes.⁹

Essa discussão em torno da eutanásia já vem de muitos anos, eis que é um assunto que envolve valores sociais, culturais, religiosos dividindo assim muitas opiniões.¹⁰

A classificação da eutanásia é bastante difícil de ser estabelecida, vez que pode ser classificada de diversas formas, entretanto, quanto ao tipo da ação realizada, pode ser passiva e ativa.¹¹

A eutanásia ativa, positiva ou por comissão, é a praticada para causar ou abreviar a vida e o sofrimento do paciente enfermo, realizada por um médico, com aplicação de injeção letal ou medicamento em alta dose, subdividindo-se em direta, que objetiva o fim da vida do paciente, sem que haja relação com dor.¹² Já a indireta,

⁷ SILVA, Adjar Mendes da. Eutanásia: homicídio ou ato de humanidade? In: D'ASSUMPÇÃO, Evaldo A. (Org.). **Biotanologia e bioética**. São Paulo: Paulinas, 2005.

⁸ **Lei nº 13.968**, de 26 de dezembro de 2019. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13968.htm. Acesso em: 10 set 2022.

⁹ BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM nº 1.995**, de 09 de agosto de 2012. Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes. Publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2012, Seção I, p. 269-70). Disponível em: <https://www.in.gov.br/inicio>. Acesso em: 07 set. 2022.

¹⁰ AMANDA, Letícia de Souza Félix. **As implicações do direito à vida e as práticas da eutanásia no Brasil**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 22 nov 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57543/as-implicacoes-do-direito-vida-e-as-prticas-da-eutansia-no-brasil>. Acesso em: 10 out 2022.

¹¹ SERRANO, J. P. Ética, bioética e biodireito. Rio de Janeiro: Editora Jurismestre, 2021.

¹² BARROSO, Luís Roberto; MARTEL, Letícia de Campos Velho. **A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, São Paulo, v. 34, n. 1, 2010. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57543/as-implicacoes-do-direito-vida-e-as-prticas-da-eutansia-no-brasil>. Acesso em 05 out. 2022.

conta com a dupla finalidade de ajudar o paciente a morrer, além de auxiliar na dor, aliviando, significativamente, o sofrimento antes do óbito, ajudando na boa morte.¹³

A segunda forma existente, é a eutanásia passiva ou por omissão, implica na morte do paciente devido a não manutenção de suas funções vitais, baseando-se na ausência de tratamento médico que poderia, de alguma maneira, prolongar a vida do paciente, implicando tal omissão na suspensão de alimentos, medicação, oxigenação, entre outros.¹⁴

3 PRÁTICAS SILENCIOSAS NOS HOSPITAIS E MANICÔMIOS

Apesar de ilegal, a eutanásia apressa, sem dor e sofrimento, a morte de um doente incurável, ato frequente e pouco discutido nas UTIs dos hospitais brasileiros. Médicos confirmam que é um procedimento comum, visto como abreviamento do sofrimento do doente e da família.¹⁵

Médicos e especialistas em bioética defendem um tipo específico da eutanásia, a ortotanásia, consistente no ato de retirar equipamentos ou medicações que servem para prolongar a vida do doente terminal, vez que ao retirar tais suportes, mantem-se apenas a analgesia e tranquilizantes, esperando que a natureza se encarregue da morte.¹⁶

Para alguns médicos é hipocrisia negar que a eutanásia seja praticada nas UTIs brasileiras, vez que frequentemente se utiliza coquetel de sedativos batizado de

¹³ AMANDA, Letícia de Souza Félix. **As implicações do direito à vida e as práticas da eutanásia no Brasil.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 22 nov 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57543/as-implicacoes-do-direito-vida-e-as-prticas-da-eutansia-no-brasil>. Acesso em: 10 out 2022.

¹⁴ BARROSO, Luís Roberto; MARTEL, Letícia de Campos Velho. **A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida.** Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, São Paulo, v. 34, n. 1, 2010. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57543/as-implicacoes-do-direito-vida-e-as-prticas-da-eutansia-no-brasil>. Acesso em 05 out. 2022.

¹⁵ Conselho Federal de Medicina. **Médicos revelam que eutanásia é prática habitual em UTIs do país.** 2005. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/medicos-revelam-que-eutansia-e-pratica-habitual-em-utis-do-pais/>. Acesso em: 05 out. 2022.

¹⁶ AMANDA, Letícia de Souza Félix. **As implicações do direito à vida e as práticas da eutanásia no Brasil.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 22 nov 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57543/as-implicacoes-do-direito-vida-e-as-prticas-da-eutansia-no-brasil>. Acesso em: 10 out 2022.

M1, assim descrevendo o Patologista e professor de bioética da Unifesp (Universidade Federal de São Paulo) Marcos de Almeida:

É feito de monte. O doente está em fase terminal, não se beneficia mais com a analgesia, o médico vai e aumenta a dose de sedação. Isso tem um efeito tóxico e vai levar o paciente à morte. A morte é um preço que merece ser pago para o alívio da dor.¹⁷

No que tange a discussão da eutanásia, cumpre respaldo o fato de que o paciente está próximo da morte inevitável, quando medicamente nada mais pode ser feito, então é nesse momento que psicólogos, com sua função limitada no respeito à dignidade e à integridade do ser humano, trabalha de forma a acolher os familiares e o paciente, em sua decisão final.¹⁸

É importante esclarecer que o psicólogo quando solicitado para estes casos, não decide pelo paciente, nem mesmo decide se o caminho da eutanásia é o que deve ser realizado, o profissional age sob o que versa no Código de Ética Profissional do Psicólogo, restando o respeito incondicional ao ser humano que se encontra diante dele.¹⁹

Quando se trata dos manicômios, não se fala em doença terminal, mas sim em doenças psicológicas, as quais os médicos afirmam, que uma doença mental pode causar tanto sofrimento e incapacidade quanto uma doença física, entretanto, alguns psiquiatras defendem ser a eutanásia fundamentalmente incompatível com o papel do médico para com pacientes mentais.²⁰

¹⁷ Conselho Federal de Medicina. **Médicos revelam que eutanásia é prática habitual em UTIs do país.** 2005. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/medicos-revelam-que-eutanasia-e-pratica-habitual-em-utis-do-pais/>. Acesso em: 05 out. 2022.

¹⁸ BARROSO, Luís Roberto; MARTEL, Letícia de Campos Velho. **A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida.** Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, São Paulo, v. 34, n. 1, 2010. Disponível em: [http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57543/as-implicacoes-do-direito-vida-e-as-prticas-da-eutansia-no-brasil](http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57543/as-implicacoes-do-direito-vida-e-as-praticas-da-eutansia-no-brasil). Acesso em 05 out. 2022.

¹⁹ CRUZ, Taisa Ferraz da Silva. **Psicologia hospitalar e eutanásia.** Rev. SBPH. Rio de Janeiro. v.8, n.2, p.17-23. dez. 2005. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582005000200003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 10 out. 2022.

²⁰ NAVAS, María Elena. **Eutanásia psiquiátrica: entenda essa prática polêmica e onde ela é permitida.** 2021. Direitos Reservados a Revista Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/12/eutanasia-psiquiatica-entenda-essa-pratica-polemica-e-onde-ela-e-permitida.shtml>. Acesso em: 05 out. 2022.

Entretanto a eutanásia é permitida em sete países, principalmente em pessoas com doenças terminais, contudo, quatro desses países, Holanda, Bélgica, Luxemburgo e Espanha, permitem o procedimento para pessoas com doenças mentais, dentre elas, depressão, ansiedade e transtornos de personalidade.²¹

O principal objetivo daqueles que buscam na eutanásia seu alívio, seja por doença física ou mental, é o fim do sofrimento, sendo assim, alguns coquetéis tóxicos podem ser preparados e tomados por pacientes de manicômios, no silêncio, na surdina, onde ninguém saiba, sem grandes alardes, pois a prática é proibida.²²

4 DIREITO À VIDA X DIGNIDADE DO PACIENTE

O direito à vida é um dos direitos de primeira geração, disposto diretamente pela Constituição da República Federativa do Brasil como um dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.²³

Entende-se que o direito à vida é considerado um dos bens jurídicos de maior relevância, pois embasa a garantia de todos os demais direitos. É considerado um direito fundamental, contudo, em casos de exclusão de ilicitude, pode ser restringido, como exemplo em situações de legítima defesa.²⁴

Evidentemente, o direito supracitado não é absoluto, mas um bem indisponível em que a autonomia da vontade e a dignidade se inter-relacionam. Pode-se compreender que o direito à vida não se limita a qualquer indivíduo, estando intrínseca

²¹ CRUZ, Taisa Ferraz da Silva. **Psicologia hospitalar e eutanásia**. Rev. SBPH. Rio de Janeiro. v.8, n.2, p.17-23. dez. 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582005000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 10 out. 2022.

²² AMANDA, Letícia de Souza Félix. **As implicações do direito à vida e as práticas da eutanásia no Brasil**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 22 nov 2021. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57543/as-implicacoes-do-direito-vida-e-as-prticas-da-eutansia-no-brasil>>. Acesso em: 10 out 2022.

²³ LIMA, S.F. Eutanásia como direito à morte digna. Jus.com.br. Não paginado. Disponível em: <<https://flaviosantoslima.jusbrasil.com.br/artigos/633960524/eutanasia-como-direito-amorte-digna>>. Acesso em: 05 out. 2022.

²⁴ LIMA, S.F. Eutanásia como direito à morte digna. Jus.com.br. Não paginado. Disponível em: <<https://flaviosantoslima.jusbrasil.com.br/artigos/633960524/eutanasia-como-direito-amorte-digna>>. Acesso em: 05 out. 2022.

à toda a vida humana.²⁵

Dentre o direito à vida, deve-se ressaltar a Dignidade da Pessoa Humana, que tem como fundamento assegurar que o indivíduo possa conduzir sua vida e realizar seus direitos conforme sua própria consciência, com a premissa de que não afete terceiros. Neste sentido:

Dizemos então que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios jurídicos mais importantes, por meio do qual se pretende apreender a Vida (vida digna) como um dos valores básicos invocados pelos juristas, filósofos e políticos.²⁶

Desta maneira, a República Federativa do Brasil, tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, em que o indivíduo tem direito à uma vida digna, inclusive na sua morte. Portando, nos casos de pacientes em casos terminais, cuja doença tenha o acometido de forma tão grave que se torne irreversível, a dignidade estaria em oferecer tratamento que minimize as dores e os sintomas que sejam desconfortáveis.²⁷

O fundamento da dignidade da pessoa humana está ligado diretamente ao fato de o indivíduo ter a possibilidade de guiar sua vida de acordo com sua própria consciência, desde que não atinja direitos de terceiros. Compreende-se como um poder de autonomia do indivíduo que também atinge as circunstâncias finais da vida.²⁸

Portanto, é importante analisar a dignidade da pessoa humana com o direito à vida e não de forma isolada, pois estão diretamente interligadas, sendo inerentes a qualquer indivíduo e referências quando se parte da ideia de morte digna. Ademias, a eutanásia surge como uma escolha do paciente para optar em uma morte tranquila e digna, conforme seus princípios, valores e, por consequência, ter sua dignidade respeitada.²⁹

²⁵ FRANCO, S. Eutanásia: a importância de discutir a morte com dignidade. Conjur.com.br, 21 julho 2021. Não paginado. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-jul-21/francoeutanasia-importancia-discutir-morte-dignidade>>. Acesso em: 23 set. 2022.

²⁶ SERRANO, J. P. Ética, bioética e biodireito. Rio de Janeiro: Editora Jurismestre, 2021.

²⁷ SERRANO, J. P. Ética, bioética e biodireito. Rio de Janeiro: Editora Jurismestre, 2021.

²⁸ FRANCO, S. Eutanásia: a importância de discutir a morte com dignidade. Conjur.com.br, 21 julho 2021. Não paginado. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-jul-21/francoeutanasia-importancia-discutir-morte-dignidade>>. Acesso em: 23 set. 2022

²⁹ SERRANO, J. P. Ética, bioética e biodireito. Rio de Janeiro: Editora Jurismestre, 2021.

5 CONCLUSÃO

Ao longo da elaboração da pesquisa, transparece nitidamente que a realização da eutanásia, de maneira silenciosa, é uma ação movida pela finalidade de libertar o doente do sofrimento físico ou psicológico ao qual considera ser insuperável ou intratável.

O paciente que ali sofre, que convive diariamente com sofrimento, dor e angústia, acaba por enxergar como solução o findar da vida, não aguentando mais o fato de somente sofrer, levando muitos médicos, mesmo sabendo da proibição legal e amparada juridicamente, a uma das opções de eutanásia descritas.

O direito à vida e à dignidade da pessoa humana é um princípio norteador, o qual mantém o fato de não ser descriminalizado o uso da eutanásia no Brasil, é o maior entre os argumentos daqueles que banalizam a atitude de pacientes quererem ceifar a vida.

Torna-se rotineiro, ao pensar sobre o direito à vida e à dignidade, interligar com situações em que o indivíduo se encontra sofrendo de alguma forma, contudo, é necessário que se observem tais direitos em ambientes como hospitais e manicômios. Cabe destacara que, nesses locais, também se deve primar pela vida digna e manutenção da dignidade das pessoas que vivenciam momentos de dor e sofrimento, pois ter uma morte digna também é uma forma de garantia desses preceitos fundamentais.

A necessidade de um grande debate político e jurisdicional sobre o tema, cresce exponencialmente, ao passo de que a Lei que versa sobre a prática, devesse dispor de requisitos necessários para a prática desta de maneira clara e dentro dos liames da Constituição.

REFERÊNCIAS

AMANDA, Letícia de Souza Félix. **As implicações do direito à vida e as práticas da eutanásia no Brasil**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 22 nov 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57543/as-implicacoes-do-direito-vida-e-as-prticas-da-eutansia-no-brasil>. Acesso em: 10 out 2022.

BARROSO, Luís Roberto; MARTEL, Letícia de Campos Velho. **A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida.** Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, São Paulo, v. 34, n. 1, 2010. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57543/as-implicacoes-do-direito-vida-e-as-praticas-da-eutansia-no-brasil>. Acesso em 05 out. 2022.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM nº 1.995**, de 09 de agosto de 2012. Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes. Publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2012, Seção I, p. 269-70). Disponível em: <https://www.in.gov.br/inicio>. Acesso em: 07 set. 2022.
CHIMENTI, Ricardo Cunha et al. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

Conselho Federal de Medicina. **Médicos revelam que eutanásia é prática habitual em UTIs do país**. 2005. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/medicos-revelam-que-eutanasia-e-pratica-habitual-em-utis-do-pais/>. Acesso em: 05 out. 2022.

CRUZ, Taisa Ferraz da Silva. **Psicologia hospitalar e eutanásia.** Rev. SBPH. Rio de Janeiro. v.8, n.2, p.17-23. dez. 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582005000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 10 out. 2022.

FRANCO, S. Eutanásia: a importância de discutir a morte com dignidade. Conjur.com.br, 21 julho 2021. Não paginado. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-jul-21/francoeutanasia-importancia-discutir-morte-dignidade>>. Acesso em: 23 set. 2022.

Lei nº 13.968, de 26 de dezembro de 2019. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13968.htm. Acesso em: 10 set. 2022.

LIMA, Carolina Alves de Souza. **Aborto e anencefalia: direitos fundamentais em colisão.** Curitiba: Juruá Editora, 2010.

LIMA, S.F. Eutanásia como direito à morte digna. Jus.com.br. Não paginado. Disponível em: <<https://flaviosantoslima.jusbrasil.com.br/artigos/633960524/eutanasia-como-direito-amorte-digna>>. Acesso em: 05 out. 2022.

NAVAS, María Elena. **Eutanásia psiquiátrica: entenda essa prática polêmica e onde ela é permitida.** 2021. Direitos Reservados a Revista Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/12/eutanasia-psiquiatica-entenda-essa-pratica-polemica-e-onde-ela-e-permitida.shtml>. Acesso em: 05 out. 2022.

SERRANO, J. P. Ética, bioética e biodireito. Rio de Janeiro: Editora Jurismestre, 2021.

SILVA, Adjar Mendes da. Eutanásia: homicídio ou ato de humanidade? In: D'ASSUMPÇÃO, Evaldo A. (Org.). **Biotanatologia e bioética**. São Paulo: Paulinas, 2005.

TABET, Livia Penna; GARRAFA, Volnei. Fim da vida: morte e eutanásia. **Rev. Bras. Bioética**, v. 12, n. 9, p. 1-16, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbb/article/view/7674/6329>. Acesso em: 10/09/2022.